

CONTRATO

“Serviços extra de utilização de trabalho temporário, na área de hotelaria, para várias unidades hoteleiras da Fundação INATEL”

Entre a:

FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva n.º 500.122.237, com sede na Calçada de Sant’Ana, n.º 180, em LISBOA, neste ato representada pela Exma. Vogal do Conselho de Administração, Sr.ª Dr.ª Rita Dias Duarte e pelo Exmo. Adjunto do Conselho de Administração, Sr. Dr. Rui Gonçalves Máximo, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 11/2018, de 03 de setembro, na redação conferida pela 2.ª Revisão de 13 de setembro de 2021, adiante designada como Primeira Outorgante.

E

TIMING PEOPLE - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LDA. com em sede em Rua Arthur Águedo de Miranda, Número 3, Loja H, 8005-139 Faro, pessoa coletiva número 513465766, aqui representada pelo Senhor Ricardo Jorge Alves Mariano, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Contrato na sequência do procedimento tramitado por Concurso Público sem Publicidade Internacional número P.22.091/NC, conforme deliberação do Excelentíssimo Conselho de Administração da FUNDAÇÃO INATEL, em 24 de agosto de 2022, ratificado posteriormente em reunião de Conselho de Administração, que adjudicou a aquisição de *“Serviços extra de utilização de trabalho temporário, na área de hotelaria, para várias unidades*

hoteleiras da Fundação INATEL”, e do ato de aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição de ***“Serviços extra de utilização de trabalho temporário, na área de hotelaria, para várias unidades hoteleiras da Fundação INATEL”***, conforme o previsto nas peças do procedimento por Concurso Público sem Publicidade Internacional que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do segundo outorgante), e que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. O valor total do presente procedimento, para uma vigência contratual com término máximo a 31 de dezembro de 2022, não poderá ultrapassar o valor máximo de **103.328,10 € (cento e três mil, trezentos e vinte e oito euros e dez cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com o seguinte:

Lote 1 – Unidade Hoteleira de Vila Nova de Cerveira - 4.493,25 €

Lote 3 - Unidade Hoteleira de São Pedro do Sul - 10.186,73 €

Lote 10 - Unidade Hoteleira de Oeiras - 28.828,80 €

Lote 11 - Unidade Hoteleira da Costa de Caparica - 43.392,18 €

Lote 12 - Unidade Hoteleira de Albufeira - 15.398,15€

Lote 13 - Sede / Rest. Sant'ana - 1.029,00 €

2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados.

Cláusula Terceira

Prazo de execução

1. O contrato terá início com a sua outorga e vigorará até 31 de dezembro de 2022
2. A aquisição objeto do contrato, será executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Cláusula Quarta

Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas Unidades Hoteleiras da Fundação INATEL, mais concretamente na **Unidade Hoteleira de Vila Nova de Cerveira, Unidade Hoteleira de São Pedro do Sul, Unidade Hoteleira de Oeiras, Unidade Hoteleira da Costa de Caparica, Unidade Hoteleira de Albufeira e Sede / Rest. Sant'ana.**

Cláusula Quinta **Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas, até **quarenta e cinco dias (≥ 45 dias)** após a receção das mesmas nos serviços da Primeiro Outorgante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL.
2. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados.
3. Existindo sanções pecuniárias a liquidar pelo segundo outorgante, aplicadas nos termos do Caderno de Encargos, o prazo de liquidação das faturas, suspende se até à liquidação das sanções.
4. O segundo outorgante reserva se ao direito de compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas.
5. Caso as faturas sejam emitidas antes de terminada a prestação de serviços a que respeitam, considera se, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, que a fatura foi emitida no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que os bens foram entregues e aceites.
6. Em caso de discordância por parte do segundo outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. **O primeiro outorgante apenas pagará os serviços adjudicados, solicitados e efetivamente prestados e aceites, devendo a fatura indicar os serviços em questão e o número do contrato e do pedido de compra.**
8. As faturas deverão ser emitidas em nome do primeiro outorgante e remetidas para a morada onde são prestados os serviços, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual dizem respeito e devem indicar o número do contrato e os serviços específicos a que dizem respeito.
9. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.

Cláusula Sexta **Obrigações do segundo outorgante**

1. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da **Parte II** do caderno de encargos e respetivos **Anexos A e B**.
2. O segundo outorgante obriga-se a colocar ao serviço da entidade adjudicante, trabalhadores, conforme estipulado, para exercerem funções nas categorias profissionais que a seguir se indicam, conforme patente em cada Lote (com os seus anexos):
 - a. Chefe de Mesa;
 - b. Ajudante de Cozinha;
 - c. Copeiro;
 - d. Cozinheiro;
 - e. Empregado de Mesa;
 - f. Empregado de Limpeza;
 - g. Receção;
 - h. Receção (Night Auditor)
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, entre outras, as seguintes obrigações:
 - a. Responsabilidade pela correta execução do objeto do contrato;
 - b. O adjudicatário responderá pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da atividade objeto do contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no contrato.
 - c. Assunção da responsabilidade por possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço.
4. O prestador de serviços fica também responsável pelo integral e atempado cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a. Retribuições mensais que o trabalhador tenha legalmente direito;
 - b. Encargos sociais regularizados; e
 - c. Seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho em vigor;
5. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. O segundo outorgante fica ainda obrigado a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, o número de trabalhadores necessários, indicados no Anexo A do caderno de encargos para garantir a prestação de serviços contratualizada.
7. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a pessoal que se encontre vinculado ao prestador de serviços, por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado;
8. O segundo outorgante fica obrigado a cumprir com o disposto no artigo 285.º do Código do Trabalho na redação dada por Lei nº 18/2021 de 08-04-2021, Artigo 2.º - Alteração ao Código do Trabalho.

Cláusula Sétima

Sanções pecuniárias por incumprimento

1. Na eventualidade de se verificar por parte do adjudicatário incumprimento das condições definidas no contrato, serão aplicadas sanções pecuniárias, tendo em vista reforçar e garantir o exato e pontual cumprimento da execução do contrato, nos seguintes casos:
 - a. Por cada falta de substituição de funcionários nos seus impedimentos, férias ou faltas será aplicada uma sanção pecuniária de 4% do valor contratual do Lote - Anexo ao qual se deu o incumprimento;
 - b. Por cada falta de aviso prévio da substituição de funcionários será aplicada uma sanção pecuniária de 0,2% do valor contratual do anexo ao qual se deu o incumprimento;
 - c. Por cada incumprimento dos horários definidos em cada Lote - Anexo, será aplicada uma sanção pecuniária de 4% do valor contratual do anexo ao qual se deu o incumprimento;
 - d. A ausência de folhas de presença rubricadas e assinadas pelos funcionários, implicará a aplicação de uma sanção pecuniária de 0,2% do valor contratual do anexo ao qual se deu o incumprimento;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Caso a entidade adjudicante cancele sem motivo justificável e com uma antecedência inferior a quinze dias o espetáculo ou a atividade artística, o prestador da atividade tem direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos com esse cancelamento.
8. Os valores previstos na presente cláusula não são estornáveis.

Cláusula Oitava

Garantia para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode o primeiro outorgante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

Cláusula Nona

Cabimento orçamental

A despesa prevista encontra cabimento no orçamento na Conta OE 6219010000 – Trabalho Temporário.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

1. O primeiro outorgante indica como Gestores do Contrato com a função de acompanhar a sua permanentemente execução:

UH's + Restaurante de Sant'Ana	Diretor	Telefone	Email
Unidade Hoteleira de Cerveira	[REDACTED]	251 708 360	inatel.cerveira@inatel.pt
Unidade Hoteleira de Oeiras	[REDACTED]	210 029 800	inatel.oeiras@inatel.pt
Unidade Hoteleira da Costa de Caparica	[REDACTED]	212 918 420	inatel.caparica@inatel.pt
Unidade Hoteleira de Albufeira	[REDACTED]	289 599 300	inatel.albufeira@inatel.pt
Sede / Bar e Restaurante de Sant'Ana	[REDACTED]	212 072 447	hotelaria@inatel.pt
Unidade Hoteleira de São Pedro do Sul	[REDACTED]	232 720 200	inatel.spsul@inatel.pt

2. Cabe aos gestores um conjunto de obrigações, nomeadamente, comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula Décima-Primeira

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima-Segunda **Proteção de dados pessoais**

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Décima-Terceira **Lei Aplicável e Casos Omissos**

O presente contrato bem como todas as questões omissas rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, Código Administrativo e subsidiariamente no Código Civil e nas demais legislação aplicável a este tipo de contratos.

Cláusula Décima-Quarta **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

O presente contrato é constituído por sete páginas, tendo sido elaborado em duplicado e entregue um exemplar a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 10 de Outubro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **RITA MARIA FONSECA DIAS DUARTE**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.10.10 10:27:59+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho de**

Administração da Fundação INATEL - Fundação

Inatel.



CHAVE MÓVEL



Assinado por: **Rui Gonçalves Máximo**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.10.10 09:59:03+01'00'



CHAVE MÓVEL



Pelo Segundo Outorgante

RICARDO JORGE ALVES MARIANO

Assinado de forma digital por

RICARDO JORGE ALVES

MARIANO

Dados: 2022.09.30 14:56:14

+01'00'